



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 417/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.906, DE 13 DE JUNHO DE 2025 QUE ATUALIZADA A PROJEÇÃO DA RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 À 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 417/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa alterar a Lei nº 6.906, de 13 de junho de 2025, que atualiza a projeção da Receita Corrente e da Receita de Capital do Município para os exercícios de 2026 a 2029, bem como promove a reestimativa da Receita Corrente e da Receita de Capital do exercício de 2025, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

As principais atualizações referem-se ao aumento da previsão da receita de Cofinanciamento UTI – Hospital Municipal, no valor anual de R\$ 7.440.000,00; á atualização das receitas estaduais do SUAS/MT, em especial o Cofinanciamento FMAS e o Piso de Benefícios Eventuais, fixados em R\$ 327.531,60 e R\$ 386.307,24 ao ano, respectivamente; á revisão da previsão anual da receita vinculada ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica – Farmácia Básica, atualizada para R\$ 883.402,80, conforme portaria federal vigente; á readequação das projeções de receitas próprias e transferências constitucionais, conforme demonstrado na Tabela II – Evolução da Receita 2017/2029.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A matéria está amparada no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que determina a obrigatoriedade de reestimativa da receita quando houver necessidade de adequação aos parâmetros reais de arrecadação; no art. 165 da Constituição Federal, que trata da compatibilidade entre PPA, LDO e LOA; na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente nos dispositivos relativos à previsão e revisão das receitas públicas; na Lei Municipal nº 6.906/2025, cuja atualização é objeto da presente proposição. Assim, o projeto observa os princípios de legalidade, prudência fiscal e realismo orçamentário.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O impacto financeiro decorre exclusivamente da revisão das estimativas de receita, sem criação de novas despesas. As principais variações são R\$ 7.440.000,00 anuais de incremento na receita de Cofinanciamento Estadual da UTI – Hospital Municipal, referentes ao custeio dos leitos habilitados e em habilitação no SUS; R\$ 327.531,60 ao ano de previsão atualizada do Cofinanciamento FMAS, conforme resolução estadual; R\$ 386.307,24 ao ano relativos ao Piso de Benefícios Eventuais do SUAS/MT; R\$ 883.402,80 ao ano de repasse federal atualizado para o Componente da Assistência Farmacêutica – Farmácia Básica; Atualizações das receitas do FPM, quotas extraordinárias e IPVA, bem como demais transferências constitucionais projetadas. As novas projeções fixam a Receita Total para 2026 em R\$ 902.741.635,13 e a Receita Corrente em R\$ 722.382.622,82.

O regime de urgência especial justifica-se pela necessidade de ajustar a receita prevista ainda no exercício vigente; adequar imediatamente as projeções para elaboração da LOA subsequente; cumprir o cronograma fiscal exigido pela LRF.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 417/2025 encontra-se juridicamente adequado, tecnicamente fundamentado e financeiramente compatível com o planejamento municipal, preenchendo todos os requisitos exigidos pela legislação fiscal. A reestimativa e a atualização das projeções de receita para 2026–2029 garantem maior precisão e confiabilidade ao planejamento público, assegurando responsabilidade fiscal e realismo orçamentário.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 417/2025, em regime de urgência especial, por sua relevância fiscal, adequação técnica e plena conformidade com a legislação vigente.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600